



Número: **0802787-82.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **07/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.211,89**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERCULES DOS SANTOS MATIAS (AUTOR)	ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS (ADVOGADO) PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO (ADVOGADO) DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29699 539	07/04/2020 14:57	Petição Inicial	Petição Inicial
29699 904	07/04/2020 14:57	Petição Inicial	Outros Documentos
29699 906	07/04/2020 14:57	Doc. 01 - Procuração	Procuração
29699 911	07/04/2020 14:57	Doc. 02 - CNH	Documento de Identificação
29699 913	07/04/2020 14:57	Doc. 03 - Comprovante Residência	Documento de Comprovação
29699 918	07/04/2020 14:57	Doc. 04 - Laudo	Documento de Comprovação
29699 920	07/04/2020 14:57	Doc. 05 - Laudo IML	Documento de Comprovação
29699 923	07/04/2020 14:57	Doc. 06 - Laudo Traumatológico	Documento de Comprovação
29699 928	07/04/2020 14:57	Doc. 07 - Certidão B.O	Documento de Comprovação
29699 929	07/04/2020 14:57	Doc. 08 - Certidão SAMU	Documento de Comprovação
29699 930	07/04/2020 14:57	Doc. 09 - Notas Remédios	Documento de Comprovação
29699 931	07/04/2020 14:57	Doc. 10 - Notas Remédios 2	Documento de Comprovação
29699 932	07/04/2020 14:57	Doc. 11 - Notas Remédios 3	Documento de Comprovação
29699 934	07/04/2020 14:57	Doc. 12 - Notas Remédios 4	Documento de Comprovação
29699 935	07/04/2020 14:57	Doc. 13 - Recibo	Documento de Comprovação
29699 936	07/04/2020 14:57	Doc. 14 - Recibo 2	Documento de Comprovação
29699 938	07/04/2020 14:57	Doc. 15 - Recibo 3	Documento de Comprovação

29699 940	07/04/2020 14:57	Doc. 16 - Recibo 4	Documento de Comprovação
29699 941	07/04/2020 14:57	Doc. 17 - GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29708 225	08/04/2020 12:06	Despacho	Despacho
30603 118	12/05/2020 19:12	Petição	Petição
30603 119	12/05/2020 19:12	petição audiência HERCULES	Outros Documentos
32608 538	23/07/2020 19:00	Expediente	Expediente
33153 015	12/08/2020 17:18	Expediente	Expediente

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555656200000028578081>
Número do documento: 20040714555656200000028578081

Num. 29699539 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB**

HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.834.035 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enf. Ana Maria Barbosa de Almeida, n. 1025, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58.052-270, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados em procuraçāo anexa, com endereço profissional na Av. Maximiano de Figueiredo, nº. 154, sala 104, Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa, onde receberá as intimações de estilo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e ao final requerer.

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 1

I. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 98 do Novo Código do Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Destarte, tendo em vista a hipossuficiência financeira da parte promovente, esta vem pleitear que lhe seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, com base na declaração de pobreza anexa, haja vista a ausência de condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento.

II – DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico na data de 10/10/2018, por volta das 07h, quando estava trafegando em sua motocicleta de marca Shineray, de placa QFT 4698, na Avenida Camilo de Holanda (sentido Centro). O acidente ocorreu após passar pelo cruzamento com a Avenida Coremas, momento em que foi atingido pelo veículo Citroen C3, de cor branca, com placa OGG 9574, com o condutor não identificado, tendo em vista a evasão deste do local. Em razão do “choque” com o veículo, a parte autora veio a cair no solo, sofrendo graves sequelas em seu braço direito, tudo conforme registrado no BO lavrado na data de 16/10/2018.

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 2

NOME: **HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)**; NATURALIDADE: **João Pessoa/PB**
ESTADO CIVIL: **casado**; TEL: **98816.8480**; OCUPAÇÃO: **comerciante**
FILIAÇÃO: **Antonio Matias de Neto e de Maria das Graças dos Santos Matias**
NASCIMENTO: **11/04/1976**; IDADE: **42 ANOS**
ENDEREÇO: **RUA Enfermeira Maria Barbosa de Almeida- 1025, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/Pb.**
RG: **1.834.035** SSDS/PB; CPF: **886.351.204-34**

a qual notifica, QUE por volta das 07hs00min aproximadamente, do dia 10/10/2018, pilotava a sua motocicleta de marca Shineray de placa QFT 4698/Pb, com destino ao seu trabalho pela av Camilo de Holanda (via preferencial) no sentido Parque solon de Lucena quando no cruzamento com a av Coremas, quando foi colidido pelo o veiculo de marca Citroen C3 de cor branca e placa OGG 9574/Pb, dirigido por condutor não identificado; Que devido a colisão, o declarante veio a cair ao solo, saindo bastante lesionado e sendo socorrido para o Hospital, onde passou por procedimento cirúrgico; Que a sua Moto, ficou bastante danificada, motivo pelo qual veio registrar o fato e solicita uma certidão. Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C P B. O referido é verdade. Dou fé.

Após o acidente, o promovente teve atendimento prestado pelo SAMU, onde recebeu os primeiros socorros e, logo em seguida, foi levado ao Hospital Alberto Urquiza Wanderley – Hospital da Unimed, sendo diagnosticado com Fratura no Antebraço Direito, tendo a necessidade de submissão a um procedimento cirúrgico no rádio direito, com fixação de placa e parafusos, ficando com sequela de caráter definitiva em seu antebraço direito, usando imobilizador diariamente.



Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 3



Ainda, por ocasião do acidente, a parte autora desembolsou, pelas despesas de assistência médicas, com remédios, compras de materiais, o valor total de R\$ 711,89, tudo conforme recibos e notas fiscais acostadas.



EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 115 - sala 20

CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

fone: (83) 3257-9449

EMPREENDIMENTOS PAIGUE HENRIS S.A.

Rua Araripe, 34 - Centro, João Pessoa - PB

CNPJ: 06.626.262/0002-07

fone: (83) 3257-1020

Drogasil

Rua da Aurora, 100 - Centro, João Pessoa - PB

CNPJ: 06.580.457/0001-16

fone: (83) 3227-2053



EMPREENDIMENTOS PAIGUE HENRIS S.A.

Rua Araripe, 34 - Centro, João Pessoa - PB

CNPJ: 06.626.262/0002-07

fone: (83) 3257-1020

Drogasil

Rua da Aurora, 100 - Centro, João Pessoa - PB

CNPJ: 06.580.457/0001-16

fone: (83) 3227-2053

Recibo

Nº RD - 1.230719

Recibemos de HERCULES DOS SANTOS MATIAS, CPF: 88635120434

a importância de R\$ 15,75

Quinze Reais E Setenta E Cinco Centavos

Referente ao(s) documento(s):

Competência 07/2019 com vencimento em: 23/07/2019 , valor: R\$ 15,75

Complemento: Bob@1.230719@23/07/19@Copias De Prontuario

HOSPITAL ALBERTO VUROLA/2 WANDERLEY

CAIXA SAVONARA-ACESSOPRD25573023/07/19151750CR

João Pessoa , 23/07/2019

2ª Via

Resumo da Conta Hospitalar

Grupo de Procedimento / Setor	Sub-Total	Taxas	Desconto	Filme	Total
REMOCAO/FRIGOB.NUTRICAO/HOTELARIA 9º A TSL C CURIR AP - HP	71,00				71,00
					Total da Conta: R\$ 71,00
REMOCAO/FRIGOB.NUTRICAO/HOTELARIA Setor: 16 F A TSL C CURIR AP - HP					
Procedimento	Unid./Av.	Qtd.	Vl. Unitario	Vl. Total	
07000001 ALMOÇO	UND	2	20,00	40,00	
07000002 DESJEJUM	UND	1	20,00	20,00	
07000004 JANTAR	UND	1	30,00	30,00	
				Total do Setor:	71,00
				Total da Conta:	R\$ 71,00
				Co-participação/Franquia/Desconto:	0,00

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, se alimentar, trabalhar, dirigir, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Ademais, consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado vem perante este Juízo, esperando ser devida a indenização, na forma do art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, dispositivo que fixa a indenização no valor de até R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, bem como o inciso III, do mesmo dispositivo, que fixa o valor de até R\$ 2.700,00, como reembolso à vítimas pelas despesas médicas.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a promovida para que seja paga a respectiva apólice, posto que todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora tenha o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.

Registre-se MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só é necessário a SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, e de que a sequela tenha decorrido do acidente automobilístico.

Assim diante de tais fatos e da comprovação de invalidez e das despesas médicas devidamente apresentadas, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague o SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 5

III – DO DIREITO

III.1 - AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Não a cadencia, no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

Ainda, em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo beneficiário se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso se houve essa exigência, iria ferir o Princípio da Inafastabilidade do Judiciário, disposto no Art. 5º, XXXV da CRFB/88.

III.2 - DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. É disciplinado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que assegura o recebimento de indenização às vítimas de acidente de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente, e/ou para as vítimas que recebam cuidados médicos e gastos com medicamentos.

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal. *Ipsis Litteris*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

ANEXO
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**





De acordo com o artigo supratranscrito, a lei assegura o direito de receber a título de indenização como prêmio desse seguro o valor mencionado, conforme o tipo de dano suportado pelo acidentado e neste sentido deve a seguradora ser condenada a indenizá-la pelo seguro obrigatório. Assim, no caso em tela, verifica-se que o autor se encontra amparado pelos incisos II e III, tendo em vista estar o seu antebraço com debilidade permanente, e por tudo que arcou com as despesas médicas decorrentes do acidente.

Dispõe a Lei 6.194/74, que o valor referente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir o que reza no Art. 3º da referida lei que dispõe sobre o quantum deverá ser pago em caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou invalido deverá receber o valor total da indenização, e não o pagamento parcial e o art. 5º da Lei nº 6.194/94 é extremamente claro ao elencar a possibilidade de indenização.

Assim, resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis:

Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual.

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 8

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

RECURSO DE APelação. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT JULGADA PROCEDENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO VALOR INTEGRAL. NECESSIDADE DE REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE ACORDO COM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.
I – Preliminares de falta de interesse processual e de cerceamento de defesa. Rejeição. II – No mérito, sabe-se que o art. 3º, da Lei n. 6194/74, prevê que, quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, decorrente de acidente automobilístico, o segurado poderá receber indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). III – No caso vertente, segundo o Laudo emitido pelo IML (fls. 14/17), o segurado foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente da função mastigatória, enquadrando-se na categoria de "Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital". V – Portanto, faz jus à percepção do seguro obrigatório no seu valor integral, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). VI – Quanto ao resarcimento das despesas com assistência médica e suplementares – DAMS, deve ser realizado o reembolso no valor de R\$ 471,76 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme recibos e comprovantes de pagamento de fls. 52/76.

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB





PRELIMINARES. REJEIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0312062-30.2013.8.05.0001, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 22/06/2016)

(TJ-BA - APL: 03120623020138050001, Relator: Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2016)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente e gastos médicos comprovados, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, bem como do reembolso das despesas, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” (Súmula 474, STJ)

Para tanto, conforme tabela apresentada, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Diante do vasto arcabouço jurídico-legal alhures esposado, não resta outra interpretação, senão a de necessidade de pagamento da apólice pleiteada no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), porquanto comprovado plenamente as lesões com prejuízos funcionais, bem como do reembolso dos valores gastos com despesas de assistência médica no importe de R\$ 711,89 (setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

III.3 - DA JURISPRUDÊNCIA

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 10



A norma geral que rege e disciplina o DPVAT não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta a **SIMLES** ocorrência do acidente e do **DANO** decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

A Lei nº. 6.194/74, em seu artigo 5º, não deixa margem para dúvidas quanto à percepção do DPVAT, afirmando que:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

Ademais, segue anexo o Laudo Traumatológico realizado pelo IML/PB, através do seu Perito Oficial Antônio Vieria de Moura, Mat. 157.639-9, CRM/PB 4371/PB, no qual observamos todo relatado nessa inicial.

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 11



Órgão Requisitante: 6^a DD de Santa Rita. nº da Solicitação: 709-2018 Autoridade Solicitante: Pedro Martins dos Santos. Nome: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS, 42anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Antônio Matias Neto e de: Maria das Graças dos Santos Matias , Estado civil: casado(a). NACIONALIDADE: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: ignorado.

HISTÓRICO: O periciando relata que, foi vítima de acidente de trânsito (colisão carro-motocicleta) em 10/10/2018. Socorrido ao Hospital da UNIMED – João Pessoa/PB.

DESCRIÇÃO: O exame do membro superior direito revela aparelho gessado que se estende do terço médio do braço até o dorso da mão. Trouxe cópia de prontuário médico, no qual consta admissão hospitalar em 10/10/2018. Laudo radiológico afirma fratura completa com desalinhamento do terço distal da diáfise do rádio.

QUESITOS:

- QUESTÃO:**

1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3) Houve perigo de vida? NÃO.
4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? PODERÁ. REALIZAR EXAME COMPLEMENTAR APÓS 150 DIAS.
5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA GRAVIDADE DAS LESÕES.
6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? PODERÁ. VER RESPOSTA DO QUESITO 4.
8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9) Resultou deformidade permanente? PODERÁ. VER RESPOSTA DO QUESITO 4.
10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a).Antônio Vieira de Moura
Perito Oficial Médico Legal
Mat:157.639-9 CRM 4371/PB

No mais, caso entenda, o Douto Julgador, pela
ização de nova perícia médica pelo Instituto Médico Legal
órgão competente, o que, diante da vasta documentação
apenas *ad argumentandum*, requer que seja expedido ofício
o a fim de que, com a devida urgência, seja realizada perícia
ora. Para tanto faz juntar, ao final desta peça, quesitos a
pelo perito eleito.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o quanto seque:

Diante do exposto, **requer** o promovente, que digne-se Vossa Excelência, em conformidade com a Lei nº 6.194/74, art. 3º, II, a julgar pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, no sentido de determinar que

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



a seguradora promovida indenize a parte promovente pela DEBILIDADE PERMANENTE ocasionada por acidente de trânsito (DPVAT), devendo a parte autora receber, por referida indenização, valor correspondente a R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), bem como R\$ 711,89 (setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), pelo reembolso com as despesas médicas, acrescidos de correção monetária plena e juros moratórios com base no índice utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de suas dívidas (selic), conforme preceitua o art. 406 do CC, **retroativos a data do sinistro, ou seja, OUTUBRO de 2018**, conforme Súmula 54 do STJ.

Ainda:

- a) Seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50 e do art. 98 do CPC;
- b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia;
- c) Seja determinada desde já, caso julgue ser requisito sine qua non para deslinde da demanda, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao IML ou outro órgão competente, para que referido instituto realize a perícia médica na parte autora;
- d) Seja a parte ré, ainda, condenada aos consectários da sucumbência, inclusive, honorários advocatícios nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil;

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB





e) Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive, pela juntada de novos documentos e depoimentos de testemunhas, e tudo mais que possa esclarecer os fatos.

Requer que as intimações ocorram **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos Advogados **PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL, OAB/PB 15.472; DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA, OAB/PB 25.013 e ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS, OAB/PB 20.712.**

Por fim, NÃO POSSUI INTERESSE na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 14.211,89**, para efeitos meramente fiscais

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 25 de março de 2020.

PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL
Advogada OAB/PB nº. 15.472

ANA KAROLYNNE DE ARAÚJO NEVES DOS ANJOS
Advogada OAB/PB nº. 20.712

DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA
Advogados OAB/PB nº. 25.013

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 14

QUESITOS PARA PERÍCIA:

Nesta oportunidade, o Autor oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

- 1 – O autor sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2 – Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3 – Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4 – Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5 – Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão, apresentada pelo autor?
- 6 – Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 7 – As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos?
- 8 – Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora?
- 9 – Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a Autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
- 10 – Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 11 – Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 12 – Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555752500000028578096>
Número do documento: 20040714555752500000028578096

Num. 29699904 - Pág. 15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HERCULES DOS SANTOS MATIAS, brasileiro, casado, comerciante, com a cédula de identidade nº 1834035 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº. 886.351.204-34, residente e domiciliado a Rua Enfermeira Maria Barbosa de Almeida, 1025 - Jardim Cidade Universitária, CEP 58.052-270, João Pessoa/PB.

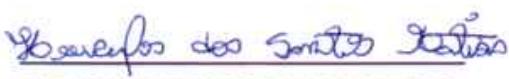
OUTORGADO: ANA KAROLYNNE DE ARAÚJO N. DOS ANJOS, advogada inscrita na OAB/PB nº 20.712, DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.013, PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE A. CABRAL, advogada inscrita na OAB/PB nº 15.472, com endereço profissional na Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, Sala 104, Centro Comercial Von Sohsten, João Pessoa – PB.

PODERES: Os da Cláusula *ad judicia*, gerais para o foro, e os especiais, para receber citações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, interpor recursos, substabelecer com ou sem reservas, enfim, praticar todo e qualquer ato, em defesa dos direitos do outorgante, em qualquer Instância ou Tribunal, o que tudo será dado como firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

João Pessoa/PB, 11 de Março de 2020.


HERCULES DOS SANTOS MATIAS

CPF: 886.351.204-34

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB





Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714555799500000028578102
Número do documento: 20040714555799500000028578102

Num. 29699911 - Pág. 1

HERCULES DOS SANTOS MATIAS RUA ENGANAMARA, CARBOSA ALMEIDA, 1025 - JD CID UNIV J.D. CIDADE DA PB CEP: 58052270 (AG. 1)		energisa																																																											
Emissão: 11/02/18 Referência: Cut/2018 Classe: Residencial / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br200, Km25- Custo Reitor- João Pessoa/PB - CEP 50071-000 Rodada: 1-5 312-300 N° medidor: 00000546056		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Av. Presidente Getúlio Vargas, 183/1001-40 - Insc Est: 16.015.823-0 CNPJ: 03.095.183/0001-40 - Insc Est: 16.015.823-0 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 013 877 467 Cód. para Déb. Automático: 00013314844																																																											
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br																																																													
Conta referente a Out / 2018	Apresentação 11/10/2018	Data prevista da próxima leitura 12/11/2018	CPF/ CNPJ/ RANI 886.381.204-34 Insc Est:																																																										
UC (Unidade Consumidora):		5/1331484-4																																																											
Canal de contato																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Anterior</th> <th>Atual</th> <th>Constante</th> <th>Consumo</th> <th>Dias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10/8 V03/18</td> <td>Leitura 43413</td> <td>Data 11/10/18</td> <td>Leitura 46682</td> <td>1 464 29</td> </tr> </tbody> </table> <p>Demonstrativo</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Tarifa</th> <th>Valor Base</th> <th>ICMS(R\$)</th> <th>ICMS Pto/Cofins(R\$)</th> <th>Base Cofins Pto(R\$)</th> <th>Cofins(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>030 - Consumo em kWh</td> <td>484.000</td> <td>0,025800</td> <td>389,7</td> <td>389,17</td> <td>27</td> <td>103,46</td> <td>389,17</td> <td>2,57</td> <td>11,85</td> </tr> <tr> <td>030 - Alíq. IPI Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>35,50</td> <td>33,50</td> <td>27</td> <td>8,04</td> <td>33,50</td> <td>0,22</td> <td>1,03</td> </tr> <tr> <td>030 - CONTRIB SERV ULLM PÚBLICA</td> <td></td> <td></td> <td>20,69</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td></td> <td>437,50</td> <td>418,67</td> <td>112,50</td> <td>418,67</td> <td>2,79</td> <td>12,88</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>CC - Código da Classificação do Item</p>				Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	10/8 V03/18	Leitura 43413	Data 11/10/18	Leitura 46682	1 464 29	Item	Quantidade	Tarifa	Valor Base	ICMS(R\$)	ICMS Pto/Cofins(R\$)	Base Cofins Pto(R\$)	Cofins(R\$)	030 - Consumo em kWh	484.000	0,025800	389,7	389,17	27	103,46	389,17	2,57	11,85	030 - Alíq. IPI Vermelha			35,50	33,50	27	8,04	33,50	0,22	1,03	030 - CONTRIB SERV ULLM PÚBLICA			20,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL			437,50	418,67	112,50	418,67	2,79	12,88	
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias																																																									
10/8 V03/18	Leitura 43413	Data 11/10/18	Leitura 46682	1 464 29																																																									
Item	Quantidade	Tarifa	Valor Base	ICMS(R\$)	ICMS Pto/Cofins(R\$)	Base Cofins Pto(R\$)	Cofins(R\$)																																																						
030 - Consumo em kWh	484.000	0,025800	389,7	389,17	27	103,46	389,17	2,57	11,85																																																				
030 - Alíq. IPI Vermelha			35,50	33,50	27	8,04	33,50	0,22	1,03																																																				
030 - CONTRIB SERV ULLM PÚBLICA			20,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																																				
TOTAL			437,50	418,67	112,50	418,67	2,79	12,88																																																					
Média últimos meses (kWh) 341	VENCIMENTO 19/10/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 437,50																																																											
Histórico de Consumo (kWh)																																																													
5/4 5/7 5/16 5/30 5/55 6/20 5/82 5/98 5/10 4/98 4/72 4/64	6/7 7/ Nov/17 10/17 1/18 16/18 2/18 17/18 24/18 31/18 1/19 8/19 15/18	12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18 12/1/18																																																											
RESERVADO AO FISCO 92a2.c8c5.ebf0.73a5.499f..614.93d1.b286.																																																													
Indicadores de Qualidade 02/2018 - Mangabeira <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limites da ANEEL</th> <th>Apurado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DOL/INSL</td> <td>0,19</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>DOL/OMESTRL</td> <td>0,89</td> <td>NOMINAL</td> </tr> <tr> <td>EDOL/ANL</td> <td>0,77</td> <td>220</td> </tr> <tr> <td>EDOL/OMESTRL</td> <td>0,23</td> <td>CONTRATACAO</td> </tr> <tr> <td>EDOL/OMESTRL</td> <td>0,47</td> <td>LIMITE INFERIOR</td> </tr> <tr> <td>EDOL/OMESTRL</td> <td>2,95</td> <td>SC2</td> </tr> <tr> <td>DOL</td> <td>2,94</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>DOL</td> <td>2,22</td> <td>LIMITE SUPERIOR</td> </tr> </tbody> </table>		Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	DOL/INSL	0,19	0,00	DOL/OMESTRL	0,89	NOMINAL	EDOL/ANL	0,77	220	EDOL/OMESTRL	0,23	CONTRATACAO	EDOL/OMESTRL	0,47	LIMITE INFERIOR	EDOL/OMESTRL	2,95	SC2	DOL	2,94	0,00	DOL	2,22	LIMITE SUPERIOR	Composição do Consumo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços de Dist. da Energisa/PB</td> <td>94,11</td> <td>21,51</td> </tr> <tr> <td>Compra de Energia</td> <td>157,49</td> <td>36,00</td> </tr> <tr> <td>Serviço de Transmissão</td> <td>14,63</td> <td>3,34</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>22,27</td> <td>5,09</td> </tr> <tr> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>149,00</td> <td>34,98</td> </tr> <tr> <td>Outros Serviços</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>437,50</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Valor do EU/SD (Ref. 02/2018) R\$ 125,11</p>		Discriminação	Valor (R\$)	%	Serviços de Dist. da Energisa/PB	94,11	21,51	Compra de Energia	157,49	36,00	Serviço de Transmissão	14,63	3,34	Encargos Setoriais	22,27	5,09	Impostos Diretos e Encargos	149,00	34,98	Outros Serviços	0,00	0,00	Total	437,50	100,00							
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)																																																											
DOL/INSL	0,19	0,00																																																											
DOL/OMESTRL	0,89	NOMINAL																																																											
EDOL/ANL	0,77	220																																																											
EDOL/OMESTRL	0,23	CONTRATACAO																																																											
EDOL/OMESTRL	0,47	LIMITE INFERIOR																																																											
EDOL/OMESTRL	2,95	SC2																																																											
DOL	2,94	0,00																																																											
DOL	2,22	LIMITE SUPERIOR																																																											
Discriminação	Valor (R\$)	%																																																											
Serviços de Dist. da Energisa/PB	94,11	21,51																																																											
Compra de Energia	157,49	36,00																																																											
Serviço de Transmissão	14,63	3,34																																																											
Encargos Setoriais	22,27	5,09																																																											
Impostos Diretos e Encargos	149,00	34,98																																																											
Outros Serviços	0,00	0,00																																																											
Total	437,50	100,00																																																											
ATENÇÃO Res. Juiz. Tér. Anl. Vigência: 28/08/18-Res ANEEL nº 2.439-Baixa Tensão 15,41% Média Res. Juiz. Tér. Anl. Vigência: 28/08/18-Res ANEEL nº 2.439-Alta Tensão 18,79% Média		Faturas em atraso																																																											



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714560284700000028578104>
 Número do documento: 20040714560284700000028578104

Num. 29699913 - Pág. 1

Henrique dos Santos Matias.



ao TOTOTRAUMA

O paciente c/ Sequela de Fratura definitiva do Antebraço Direito Após Acidente de Moto há 1 Ano e 2 Meses.
O mesmo foi submetido à tratamento cirúrgico c/ fixação de placa e parafusos.

CIA: 192.2

Dr. Antônio Lacerda,
CRM: 15078
tel: 991442753 / 991411983

WD

09.11.19



ORTOTRAUMA
MEDICAL

Rua Miriam Barreto Rabelo, 591, Aeroclube
João Pessoa | PB - CEP 58036-690 · Tel: (83) 3578 3000

www.ortotraumamedical.com.br

[/ortotraumamedicalcenter](#)

[@ortotraumamedical](#)

Dirigido Técnico André Luiz Lopes Gomes de Oliveira CRM: 120119



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714560306700000028578108>
Número do documento: 20040714560306700000028578108

Num. 29699918 - Pág. 1

AUTENTICACAO No. 2020-004158

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 23/01/2020 11:12:38
CPF: 042.000.000-00 RG: 38.335.988-13
SELO DIGITAL: AJ995803-DEKH
Confira a autenticidade na <https://www.tjpb.jus.br> e o resultado é EXATO - VEREIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 174219 Laudo nº: 03.01.07.012020.00643

LAUDO TRAUMATOLÓGICO Sanidade física

Data do exame: 08/01/2020 Hora do exame: 10:04

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 042/2020 Autoridade Solicitante: Alberto do Egito de Souza. Nome: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS, 42 anos, sexo: masculino, pardo; filho de: Antonio Matias Neto e Maria das Graças dos Santos Matias, Casado. Nacionalidade: brasileira. Natural de Joao Pessoa. Profissão: Comerciante.

HISTÓRICO: Relata ter sido vítima de acidente de trânsito. Retornando para realizar exame complementar.

Descrição: cicatriz linear, com sinais de pontos de sutura, ±17cm, no antebraço direito. Presença de calo ósseo importante. Traz radiografia datada de 10/10/2019, observando-se fratura não consolidada no antebraço direito, com placa e parafusos. Movimentos do membro superior direito preservados, porém, diminuição da força de apreensão e muscular do membro afetado. Traz laudo assinado por Antonio Lacerda, CRM 5078, datado de 29/11/2019, informando que o examinado foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação de placa e parafusos.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM. DEBILIDADES NA FORÇA E NA APREENSÃO DO MEMBRO SUPERIOR/MÃO DIREITAS.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? SIM. DEVIDO AO CALO OSSEO PROEMINENTE NO ANTEBRAÇO DIREITO, BEM COMO, A CICATRIZ EXTENSA NO MESMO.

Ana Flávia M. Franca
Dr(a). Ana Flávia M. Franca

Perito Oficial Médico-Legal
Mat: 157.397-7 CRM 4832/PB



QUESTOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2) Qual o meio que o ocasionou? AGO CONTUNDENTE.
3) Houve perigo de vida? NAO.
4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou fungão? PODERA. REALIZAR EXAME COMPLEMENTAR APS 150 DIAS.
5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA GRAVIDADE DAS LESÕES.
6) Provocou aceleração de batido? PREJUDICADO.
7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou fungão? PODERA. VER RESPOSTA DO QUESTO 4.
8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NAO.
9) Resultou deformidade permanente? PODERA. VER RESPOSTA DO QUESTO 4.
10) Provocoou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Antônio Viera de Moura
Perito Oficial Médico Legista
Matr.: 157.639-9 CRM 4371/PB

DESCRIGO: O exame do membro superior direito revela aprechho gessado que se estende do terço médio do braço até o dorso da mão. Trouxe cópia de protutório médico, no qual consta admissão hospitalar com radiografia em 10/10/2018. Laudo radiológico afirma fratura completa com desalinhamento do terço distal da diáfise do membro, que é o lado da mão. Foi visto que o paciente é portador de osteocondrose na articulação do cotovelo.

HISTÓRICO: O paciente relata que, foi vítima de acidente de trânsito (colisão carro motocicleta) em 10/10/2018. Socorrido ao Hospital da UNIMED - João Pessoa/PB.

Orgão Requisitante: 6º DD de Santa Rita, nº da Solicitação: 709-2018 Autoridade Solicitante: Pedro Martins dos Santos, Nome: HERCULES DOS SANTOS MATIAS, 42anos, sexo: masculino Raga/cor: pardo filhos(a) de: Antônio Matias Neto e de: Maria das Graças dos Santos Matias, Estado civil: casado(a).

Nacionalidade: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: ignorado.

Data do exame: 25/10/2018 Hora do exame: 08:20

C: 554218 Laudo nº: 03.01.06.102018.23721

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social
Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal

LAUDO TRAUMÁTICO

Ferimento ou ofensa física

CONFIRME COM O ORIGINAL

16.10.19

146-FTE-L

João Pessoa-PB, em 16.10.19

DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

ÁREA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a OCORRENCIA POLICIAL de Nº **2.727/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos **16/10/2016** nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, e no Cartório desta Delegacia Distrital, onde se encontrava presente o (a) **Bel(a). PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das **08h15min**, compareceu:

NOME: **HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO(A)** ; NATURALIDADE: **João Pessoa/PB**
ESTADO CIVIL: **casado** ; TEL: **98816.8480** ; OCUPAÇÃO: **comerciante**
FILIAÇÃO: **Antonio Matias de Neto e de Maria das Graças dos Santos Matias**
NASCIMENTO: **11/04/1976** ; IDADE: **42 ANOS**
ENDEREÇO: **RUA Enfermeira Maria Barbosa de Almeida- 1025, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/Pb.**
RG: **1.834.035** SSDS/PB ; CPF: **886.351.204-34**

a qual notifica, **QUE por volta das 07hs00min aproximadamente, do dia 10/10/2018, pilotava a sua motocicleta de marca Shineray de placa QFT 4698/Pb, com destino ao seu trabalho pela av Camilo de Holanda (via preferencial) no sentido Parque solon de Lucena quando no cruzamento com a av Coremas, quando foi colidido pelo o veiculo de marca Citroen C3 de cor branca e placa OGG 9574/Pb, dirigido por condutor não identificado; Que devido a colisão, o declarante veio a cair ao solo, saindo bastante lesionado e sendo socorrido para o Hospital, onde passou por procedimento cirurgico; Que a sua Moto, ficou bastante danificada, motivo pelo qual veio registrar o fato e solicita uma certidão.**

Nada mais a notificar, encerro este termo que lido e achado conforme, fica a notificante advertida das penas do que refere-se o Art. 299 do C P B. O referido é verdade. Dou fé.

Notificante:

Santa Rita/PB, **16/10/2018.**

Escrivão de Polícia Ad Hoc





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 810/074, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2221464, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente HERCULES DOS SANTOS MATIAS idade 42 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 10/10/2018, na Av. Coremas, Bairro: Centro - João Pessoa - aproximadamente às 06:55 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital da UNIMED.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS® Registro: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



CPF: 06.626.253/0088-02
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Av Argenirio Figueiredo, 13
Jardim Oceania, JONH PESSOA-PB
CEP 58037-030

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

Descrição	Qtd UN	Vl Item	Vl Total
FOXTIS 200MG CAP/10 P/C1	1 UN	36,30	36,30
36,30 Por:	27,93		
Itens sobre item		-8,37	
KEFLEX 1G DRG/B+	1 UN	112,39	112,39
112,39 Por:	86,40		
Itens sobre item		-25,99	
TRAMADON 50MG CAP/10 P/A2	1 CX	37,37	37,37
37,37 Por:	28,74		
Itens sobre item		-8,63	
PRAZOL 30MG CAPS C/14	1 CX	45,32	45,32
45,32 Por:	33,54		
Itens sobre item		-11,78	
Total de Itens		4	

Valor a Pagar R\$	176,61
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Crédito à Loja	169,00
Débito	8,00
Troco R\$	0,39

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta
9 0706 6262 5300 8802 6501 8000 1415 3690 0027 6791

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 141536 Série: 18
12/07/2019 16:40:09

**EMITIDA EM
CONTINGENCIA**
Pendente de autorização

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

CASSANDRA, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ. PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE OURO. Nessa compra você economizou R\$ 54,77. Seu saldo de julho a dezembro/2019 é DERS 173,29. AtinjaR\$ 500,00 ate31/12/2019 e continue sendo um cliente ouro. *Esse valor é uma estimativa do seu saldo de compras, excluindo medicamentos e serviços. Suas compras são contabilizadas em até 15 dias. Confira o regulamento e saiba mais em paguemenos.com.br/sempre

CPF CLIENTE SEMPRE: 035.***.***-06
Operador: 87848 Vendedor: 25474
Obrigado e Volte Sempre.

CPF: 06.626.253/0088-02
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Av Argenirio Figueiredo, 13
Jardim Oceania, JONH PESSOA-PB
CEP: 58037-030

EMITIDA EM CONTINGENCIA

Pendente de autorização

Descrição	Qtd UN	Vl Item	Vl Total
FOXTIS 200MG CAP/10 P/C1	1 UN	36,30	36,30
36,30 Por:	27,93		
Itens sobre item		-8,37	
KEFLEX 1G DRG/B+	1 UN	112,39	112,39
112,39 Por:	86,40		
Itens sobre item		-25,99	
TRAMADON 50MG CAP/10 P/A2	1 CX	37,37	37,37
37,37 Por:	28,74		
Itens sobre item		-8,63	
PRAZOL 30MG CAPS C/14	1 CX	45,32	45,32
45,32 Por:	33,54		
Itens sobre item		-11,78	
Total de Itens		4	

a Pagar R\$	176,61
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Crédito à Loja	169,00
Débito	8,00
Troco R\$	0,39

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.receita.pb.gov.br/nfce/consulta

9 0706 6262 5300 8802 6501 8000 1415 3690 0027 6791

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº: 141536 Série: 18
12/07/2019 16:40:09

**EMITIDA EM
CONTINGENCIA**

Pendente de autorização

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

CASSANDRA, SEJA BEM-VINDA AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ. PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE OURO. Nessa compra você economizou R\$ 54,77. Seu saldo de julho a dezembro/2019 é DERS 173,29. AtinjaR\$ 500,00 ate31/12/2019 e continue sendo um cliente ouro. *Esse valor é uma estimativa do seu saldo de compras, excluindo medicamentos e serviços. Suas compras são contabilizadas em até 15 dias. Confira o regulamento e saiba mais em paguemenos.com.br/sempre

CPF CLIENTE SEMPRE: 035.***.***-06
Operador: 87848 Vendedor: 25474
Obrigado e Volte Sempre.



Drogasil

Rua Drogasil S/A

RUA RADIALISTA ANTONIO ASSUNCAO, 26 - JD C UNIVERSITARIA
- ARACAJU - SE
CEP: 69.585-865/1538-10 - I.E: 162774028

BONFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

11	000	1	DESE	1	000	1	UN	1	VL UNIT	RS	1	ALIU	JUL	ITEM	RS
01	39613	1	AMORTIZADOR	1,00	RS-C1	1,00	UNA	51,45	F	51,45					
			De 51,45 por 35,50 desconto de			-15,95									
			Valor Líquido			35,50									
02	22762	1	LISANDER	0,00	10's	1,00	UNA	15,71	F	15,71					
			De 15,71 por 14,45 desconto de			-1,26									
			Valor Líquido			14,45									
03	22762	1	LISANDER	0,00	10's	1,00	UNA	15,71	F	15,71					
			De 15,71 por 14,45 desconto de			-1,26									
			Valor Líquido			14,45									
070.	TOTAL DE ITENS														
	VALOR TOTAL DESCONTO RS														
	VALOR TOTAL RS														
	FORMA DE PAGAMENTO														
	CHAVES DE CREDITO														
	HOLDIN PASS														
	64,40														

(Total Aprox: R\$ 63,89 Federal e 4,91 Estadual
Fonte: IBPT
REDE)

HIPERCARD
COMP#499563268 VALOR. 64,40
ESTAB:067009590 DRUGASEL 2172
08/11/18-09:13:54 TERK:PV092260/080024
CARTAO: xxxxxxxxx765
AUTORIZADO: D02272
ANGL: 800003225ECA5C4WB
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(Sifef)

NFC-e No. 00011726 Serie 002
Emissao 08/11/2018 08:14:01
Via Consumidor
Consulte seu Chefe de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>
CHAVE DE ACESSO
2510 1161 5858 6515 3810
6500 2000 1177 2815 2769 6804

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 325180262635396
08/11/2018 08:14:01

PDV: 002 Lj: 2172 Caa: 0600229639

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO
AV GOVERNADOR PLÁTICO KM050 CONTINHO 115 SALA 20
MENALVA JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58.770-900
TELEFONE: (83) 3507-8449

Item: 63 003 007/0037-97 Ic: 162460839
In: 1003198
Data: 08/11/2018 13:01:30
Nr: 000005633

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

EMITIDA EM CONTIGENCIA
Pendente de autorização

Descrição Detalhada	Qtd	Vlr	VlUnit	VlTotal
ITEM 001 AMORTIZADOR 1,00 UN	102	63	1,00	102,63
ITEM 002 LISANDER 0,00 UN	11	75	1,00	10,25
ITEM 003 VALVULAS SAÍDAS 1,00 UN	1	75	1,00	0,75
ITEM 004 TOTAL DE ITENS				114,58
Valor Total R\$				114,58
Descontos				0,48
Valor a Pagar				114,10
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$
Cartão				R\$ 10
Troco R\$				0,00

Consulta pelo chave de acesso no
link: /nfc-e/receita/pb.gov.br/nfce?accessKey=
Número: 00011726 Serie: 002 Data/Hora: 08/11/2018 13:01:34

CONSOLIDADO CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Número: 58533 Serie: 08/11/2018 13:01:34
Via: Consumidor
Protocolo de Autorização:
Data/Hora: 08/11/2018 13:01:34
EMITIDA EM CONTIGENCIA
Pendente de autorização



PRA0003564873
VLR 11615030 0000 0058 3390 0005 8336
Atendido por: RICARDO DA SILVEIRA SILVA
Endereço: 2229

Caixa: 006 Lote: 048 08/11/2018 13:01:40

ZIPPERCARD
CICLO
ZIPPERCARD
686282*****7781
1A VIA-CLIENTE
DOC:000047 08/11/18 007m328244
VENDA A CREDITO 12:57 OUT-G
PAGUEILO LOJA EM 02 PARCELAS
VALOR 61,10

(Sifef)



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714561012600000028578121
Número do documento: 20040714561012600000028578121

Num. 29699931 - Pág. 1

Drogasil

Rua Drogas S/A

NÚMERO SENHA DO DOCUMENTO: 918 - TABOAU - 00407
CEP: 58049 - PB

CNPJ: 61.565.655/0001-39 - Fone: 162473583

NOTA FISCAL e Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônico

Não permite arrebatamento de crédito de ICMS

\$1.000,00	DESCONTO	00,00	VL. UNITARIO	VL. ITEM	RS
01 92850 MASSAGEM SPK 120ML 1,00 UN 58,00 R\$	De 30,00 por 22,90 desconto de	-15,11			
	Valor Líquido	22,90			
02 22763 TISSAUFL 100ML 1,00 UN 15,71 R\$	De 15,71 por 14,76 desconto de	-1,01			
	Valor Líquido	14,70			
03 14269 IPHOLUXE 100ML 1,00 UN 48,46 R\$	De 48,46 por 25,95 desconto de	-19,51			
	Valor Líquido	29,95			
	QTD. TOTAL DE ITENS	3			
	VALOR TOTAL DESCONTO RS	35,51			
	VALOR TOTAL RS	66,69			
	FORMA DE PAGAMENTO	VIA UR PROX			
	CARTÃO DE CRÉDITO	66,69			

Trib Arrec \$13,97 Federal e 11,34 Estadual

Fonte: IBPT

REDE:

BTPEL0000
COMPR:253693422 PROD: 60,59
ESTAB:055667573 DTG:00:00:00 00:00:00
14.10.18-17:34:45 TUR:00000000000000000000
CARTE:XXXXXXXXXXXX
AUTORIZACAO: 067941
ARREC:892E605F9E802E30
TRANS4700 AUTORIZACAO: MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

NOTA FISCAL

NFC-E N. 007 Emissao: 14/10/2018 17:25:02

Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso QR
http://www.receita.eb.gov.br/nfce

CHAVE DE ACESSO

2518 1061 5858 6512 7139

0000 0000 0000 4610 0000 0010

CONSULTAR NÚMERO IDENTIFICADOR

Consulte via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 32516024248007
14/10/2018 17:25:02

PDU: 007 L1; 1012 Coo: 0000163595



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714561076200000028578124
Número do documento: 20040714561076200000028578124

Num. 29699934 - Pág. 1

Ft. Lívia Campos Pereira
Crefito: 104694 - F
Ft. Pollyanna M. de Albuquerque
Crefito: 108064 - F

Recebo

Recebi do Sr. Henrique dos Santos
Matias a quantia de 150,00 (cento e
cinquenta reais) referentes
ao pagamento de orfese funcional
p/ MSD.

José Pessoa, 32/12/19


Lívia Campos Pereira
Fisioterapeuta
CREFITO 104694-F

CENTRO INTEGRADO DR. JACKSON DERVILE ARARUNA
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2472 – Tambauzinho – Fone: 3224 – 6353



MINISTRO JOSE AMERICo DE ALMEIDA, 1450		Emissão: 23/07/2019 10:00
5804914 João Pessoa PB	Insc. Est: ISENTO	
C.N.P.J. 08680639000339	Página 1 de 1	
		Hospital
		Unimed
		João Pessoa

Recibo

Nº RD - 1.230719

Recebemos de HERCULES DOS SANTOS MATIAS, CPF: 88635120434
 a importância de R\$ 15,75
 Quinze Reais E Setenta E Cinco Centavos

Referente ao(s) documento(s):

Competência: 07/2019 com vencimento em: 23/07/2019 , valor: R\$ 15,75

Complemento: Bol@1.230719@23/07/19@Copias De Prontuario

(=) Título	R\$ 15,75
(+) Acréscimo	0,00
(-) Desconto	0,00
(#) Recebido	R\$ 15,75

João Pessoa , 23/07/2019

Sayonara Oliveira
Alberto Urquiza WANDERLEY

CAIXA SAYONARA-ACESSOPRD255730230719\$15,75CR

2ª Via

Impresso por: sayonara.oliveira em 23/07/2019 10:00 (RT = 137262) TESSOA (DRAFTACTIV) RE: (MANUAIS MEDICO)



Atendimento: 2015546 - HERCULES DOS SANTOS MATIAS Conta: 310245 - PARTICULAR Tipo: Sem Classificação

Atendimento: 2015546 Remessa: - Conta: 310245

[DADOS DO PACIENTE]
Paciente.....: 251355 - HERCULES DOS SANTOS MATIAS
Nascimento....: 11/04/1976 Sexo: Masculino Fone: 988168480
Endereco.....: R ENFERMEIRA ANA MARIA BARBOSA DE ALMEI 11025 JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA JOAO PESSOA

[ATENDIMENTO ATUAL]
Internacao....: 11/07/2019 11:54
Alta.....: Motivo...: ALTA ADMINISTRATIVA
Periodo da Conta: 11/07/2019 a 12/07/2019
Localização....: LEITO 533
Medico/CRM....: ANTONIO ALMEIDA DE LACERDA / 005078
Procedimento....: 30710022 FIOS, PINOS, PARAFUSOS OU HASTES METÁLICAS INTRA-ÓSSEAS CID.: S529

[DADOS DO CONVENIO]
Convenio.....: 013 - PARTICULAR
Plano.....: PARTICULAR
Guia.....: 201901173039 Validade.:
Carteira.....: Validez.:
Tipo de Acomod.: ALOJAMENTO - APTO PRIVATIVO_COBERTURA

Resumo da Conta Hospitalar

Grupo de Procedimento / Setor	Sub-Total	Taxas	Desconto	Filme	Total
REMOCAO/FRIGOB./NUTRIÇÃO/HOTELARIA					71,00
5º A TSL C CIRUR AP - HP	71,00				71,00
				Total da Conta:	R\$ 71,00

REMOCAO/FRIGOB./NUTRIÇÃO/HOTELARIA

Setor 15 5º A TSL C CIRUR AP - HP

Procedimento	Unid./Ativ.	Qtde	VL Unitario	VL Total
07000001 ALMOÇO	UND	2	20,00	40,00
07000002 DESJEJUM	UND	1	11,00	11,00
07000004 JANTAR	UND	1	20,00	20,00
Total do Setor:				71,00
Total de REMOCAO/FRIGOB./NUTRIÇÃO/HOTELARIA:				71,00
Total da Conta:			R\$	71,00
Co-participação/Franquia/Desconto:				0,00



MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 1450
58040914 JOÃO PESSOA
C.N.P.J. 08660639000339 Insc. Est. ISENTO

Emissão: 12/07/2019 12:34
Página 1 de 1

Hospital
Unimed
João Pessoa

Recibo

Nº. CP - 241914

Recebemos de HERCULES DOS SANTOS MATIAS CPF - 88635120434
a importância de R\$ 71,00
SETENTA E UM REAIS

Referente ao(s) documento(s):

Atendimento: 2015546 Competência: 07/2019 com vencimento em: 12/07/2019 , valor: R\$ 71,00

Complemento: Despesas Extras - Paciente HERCULES DOS SANTOS MATIAS

(=) Título	R\$ 71,00
(+) Acréscimo	0,00
(-) Desconto	0,00
(=) Recebido	R\$ 71,00

João Pessoa , 12/07/2019

2ª Via

HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY

CAIXA CARLOS ANDRE-ACESSOPRD241914120716871CR

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.20.25689/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/04/2020
Número da guia: 200.2020.625689 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/04/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS - Taxa Judiciária: R\$ 213,18 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 51,74
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.249,33
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866700000122 493309283189 520200430202 002025689015</p>			Valor final: R\$ 1.249,33

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.20.25689/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/04/2020
Número da guia: 200.2020.625689 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/04/2020
Promovente: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.249,33
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.249,33

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.20.25689/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 07/04/2020
Número da guia: 200.2020.625689 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/04/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS - Taxa Judiciária: R\$ 213,18 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 51,74
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.249,33
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866700000122 493309283189 520200430202 002025689015</p>			Valor final: R\$ 1.249,33





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.625689

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 07/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: HÉRCULES DOS SANTOS MATIAS

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 14.211,89

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 213,18

Total da Guia: R\$ 1.247,98

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - 07/04/2020 14:56:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714561656300000028578331>
Número do documento: 20040714561656300000028578331

Num. 29699941 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802787-82.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HERCULES DOS SANTOS MATIAS

Advogados do(a) AUTOR: ANA KAROLYNNE DE ARAUJO NEVES DOS ANJOS - PB20712, PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO - PB15472, DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - PB25013

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 08/04/2020 12:06:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004081206460800000028585566>
Número do documento: 2004081206460800000028585566

Num. 29708225 - Pág. 1

A parte autora requereu a concessão da gratuidade judiciária, sob o argumento de que não tem condições de pagá-las, afirmando que trabalha como motorista de aplicativo, e que recebe valor aproximado de três salários mínimos, mensalmente.

Considerando os documentos juntados ao processo, inclusive a guia com o valor das custas, chega-se à conclusão que o valor é exorbitante, quando comparado com os rendimentos da parte autora.

O art. 99, § 3º, do CPC, estabelece a presunção de insuficiência, quando alegada apenas em favor de pessoa natural. No entanto, tal presunção não afasta o dever do magistrado em exigir comprovação, na hipótese de entender que o requerimento não é compatível com outras evidências e declarações do(a) postulante.

No caso dos autos, a parte autora demonstra não ter condições de arcar com custas processuais.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Prossiga-se o feito nos seguintes termos:

O Código de Processo Civil, em evidente avanço no sentido de solucionar consensualmente os conflitos, trouxe no art. 334, *caput*¹ a necessidade de designação de audiência de conciliação, tendo sido disposto no art. 165² que estas serão realizadas pelos centros de conciliação e mediação, estes que deverão ser criados pelos tribunais respectivos.

Desta forma, **determino a remessa deste feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Regional de Mangabeira, para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação, informando da necessidade de disponibilização de pauta.**

A parte ré deverá ser citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

As partes deverão ficar cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).



A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA - 12/05/2020 19:12:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051219122832600000029391570>
Número do documento: 20051219122832600000029391570

Num. 30603118 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA - PB**

Processo Nº.: 0802787-82.2020.8.15.2003

HERCULES DOS SANTOS MATIAS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, por seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar para ao final requerer.

Em virtude do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da portaria n. 61 de 31/03/2020, ter instituído a PLATAFORMA EMERGENCIAL DE VIDEOCONFERÊNCIA para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, acessível em: - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/> - para o caso de varas cíveis não dispor de ferramentas próprias, com a finalidade de propiciar uma opção à prática de atos processuais que implicam em interação pública, sem qualquer custo, vem a parte autora disponibilizar seus dados para aprazamento de audiência, com a continuidade do trâmite processual.

Assim sendo, a parte autora disponibiliza desde já os meios de contato seu e dos seus patronos, de forma que possa ser designada audiência pelas ferramentas usuais e existentes:

**Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB**



Assinado eletronicamente por: DIEGO FRANKLIN DOS ANJOS LIMA - 12/05/2020 19:12:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051219122940700000029391571>
Número do documento: 20051219122940700000029391571

Num. 30603119 - Pág. 1

DADOS DA PARTE:

WhatsApp: 83.98816-8480

E-mail (Hangouts): herculesmatias@hotmail.com

DADOS DO ADVOGADO:

WhatsApp do advogado: 83.999762455 (Dr. Diego Franklim) // 83.986691090

(Dra. Priscilla Lícia) // 83.987373608 (Dra. Ana Karolynne)

E-mail (Hangouts): diegofranklim@hotmail.com // priscilla_licia@hotmail.com // karolnanjos@gmail.com

Desta forma, sob pena de cerceamento ao acesso à justiça, com vistas a dar seguimento ao processo, requer que seja designada audiência virtual.

Assim, considerando a **IMPREVISIBILIDADE DO TÉRMINO DO ISOLAMENTO SOCIAL**, bem como grave dano à parte pela demora interminável na continuidade do processo, REQUER QUE SEJA VIABILIZADA AUDIÊNCIA VIRTUAL NOS TERMOS DA LEI.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL
Advogada OAB/PB nº. 15.472

ANA KAROLYNNE DE ARAÚJO NEVES DOS ANJOS
Advogada OAB/PB nº. 20.712

DIEGO FRANKLIM DOS ANJOS LIMA
Advogados OAB/PB nº. 25.013

Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 154, sala 104
Centro Comercial Oliver Von Sohsten, Centro, João Pessoa - PB





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**CEJUSC V- CENTRO JUDICIÁRIO V DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, andar térreo, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0802787-82.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HERCULES DOS SANTOS MATIAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 93, XIV, CF e art. 203, § 4º,CPC e do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, intimo a parte autora, para no prazo de quinze dias, informar se possui interesse, na realização de audiência de conciliação virtual, através de ferramenta virtual, neste Cejusc. Caso manifeste interesse, informar o contato telefônico e o e-mail da parte adversa, que de forma convidativa, não impositiva, será chamada para participar do ato conciliatório. As audiências de forma remota só serão realizadas se ambas as partes concordarem.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2020.

DANIEL BERINGUER AMARO FORMIGA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIEL BERINGUER AMARO FORMIGA - 23/07/2020 19:00:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072319000561500000031232238>
Número do documento: 20072319000561500000031232238

Num. 32608538 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**CEJUSC V- CENTRO JUDICIÁRIO V DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, andar térreo, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0802787-82.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: HERCULES DOS SANTOS MATIAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO** da audiência de conciliação designada para o dia :
Tipo: Conciliação Sala: Sala I Mangabeira/ConciliaçãoMediação Data: 03/09/2020 Hora: 14:15 (AUDIÊNCIA PRESENCIAL).

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2020.

DANIEL BERINGUER AMARO FORMIGA
Técnico Judiciário